

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

Processo nº 22383/2025

Projeto de Lei nº 342/2025

Autoria: Vereador Professor Jocelino

Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Vitória e dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç Ã O

I – RELATÓRIO

Cuida-se de voto aposto ao Projeto de Lei nº 342/2025, de autoria do Vereador Professor Jocelino, que “Dispõe sobre a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Vitória e dá outras providências”.

O projeto determina a inclusão, nos editais e contratos de obras e serviços compatíveis com mão de obra de qualificação básica ou mediana, de cláusula que assegure a contratação mínima de 3% de trabalhadores em situação de rua, cadastrados na rede socioassistencial, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para encaminhamento, documentação e acompanhamento.

O veto sustenta, em síntese, dificuldades de execução administrativa e suposta inconstitucionalidade em razão de interferência na liberdade de iniciativa e na gestão de pessoal das empresas contratadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, notadamente em políticas de assistência social, trabalho e inclusão produtiva, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A Lei n.º 14.133/2021 admite expressamente a inserção de cláusulas sociais e critérios de sustentabilidade em contratações públicas, o que legitima o uso do poder de compra do Município como instrumento de promoção de inclusão de pessoas em situação de rua.

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, notadamente em políticas de assistência social, trabalho e inclusão produtiva, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. A Lei n.º 14.133/2021 admite expressamente a inserção de cláusulas sociais e critérios de sustentabilidade em contratações públicas, o que legitima o uso do poder de compra do Município como instrumento de promoção de inclusão de pessoas em situação de rua.

Quanto à execução administrativa, o projeto distribui

claramente competências à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos serviços especializados (CRAS, abordagem social e demais equipamentos), prevendo cadastro, encaminhamento e acompanhamento dos beneficiários, bem como suporte para emissão de documentação civil necessária.

Os desafios operacionais apontados podem ser adequadamente enfrentados na fase regulamentar, prevista no art. 6º do projeto, não constituindo, por si, fundamento idôneo para afastar uma política pública alinhada à Política Nacional para a População em Situação de Rua e às determinações fixadas na ADPF 976.

A exigência de compromisso, por escrito, de deixar a situação de rua em até 90 dias, com possibilidade de residência provisória em abrigo municipal, está articulada com o apoio socioassistencial e com a criação de condições reais de reinserção social, não implicando renúncia de direitos trabalhistas nem condicionamento abusivo do vínculo de emprego.

A norma promove a dignidade da pessoa humana e a superação da situação de rua por meio de trabalho formal, renda e acompanhamento intersetorial, o que revela mérito social elevado e compatível com os objetivos fundamentais da República.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este voto **DIVERGE** do parecer aprovado pela Comissão e opina pela **REJEIÇÃO DO VETO** ao Projeto de Lei n.º 342/2025, de autoria do Vereador Professor Jocelino, para que a proposição seja mantida e convertida em lei, por ser constitucional, juridicamente adequada e socialmente necessária.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT